



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE  
CASA DO POVO, ABRIGO DA LEGALIDADE,  
NOVO ALEGRE-TO**

**AUTOGRAFO DE LEI N.001/2020**

**NOVO ALEGRE-TO, 10 DE JUNHO DE 2020**

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito; Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Novo Alegre – TO, e adota outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE, ESTADO DO TOCANTINS,**  
por iniciativa dos seus representantes, aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do **Prefeito** Municipal de Novo Alegre – TO a serem pagos mensalmente durante o mandato de **2021 a 2024** será no valor mensal de **R\$ 12.690,00** (Doze mil seiscentos e noventa reais), nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República c/c o art. 69 da Lei Orgânica deste Município, observado o que dispõem o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 da CF/88.

Art. 2º Os subsídios do **Vice-Prefeito** Municipal de Novo Alegre – TO a serem pagos mensalmente durante o mandato de **2021 a 2024** será no valor mensal de **R\$ 6.345,00** (Seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais), nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República c/c o art. 69, § 3º da Lei Orgânica deste Município, observado o que dispõem o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 da CF/88.

Art. 3º Os subsídios dos **Secretários Municipais** de Novo Alegre – TO a serem pagos mensalmente durante o mandato de **2021 a 2024** será no valor mensal de **R\$ 3.037,50** (Três mil trinta e sete reais e cinquenta centavos), nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República, observado o que dispõem o inciso XI do art. 37 da CF/88.

Art. 4º A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito; Vice-Prefeito e Secretários municipais deste município fica estabelecida para o mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o IPCA/IBGE, com supedâneo no art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019.

Art. 5º Fica garantido ao prefeito, Vice-prefeito e aos secretários municipais o recebimento da gratificação natalina (13º salário) e o gozo de férias remuneradas com um terço constitucional de férias, nos termos dos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição da República.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE  
CASA DO POVO, ABRIGO DA LEGALIDADE,  
NOVO ALEGRE-TO**

Art. 6º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias distribuídas nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal.

Art. 7º Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO  
ALEGRE/TO, aos 10 (dez) dias do mês de Junho de 2020.**



**Otávio Gomes de Oliveira**  
Presidente da Câmara